



# Boletim Informativo CGRH

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

*Carmen Lúcia Machado Passarelli*

ANO: 01 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

03/05/2016



## SUMÁRIO

<b>Informação 01:</b> Minuta de Correio Parecer 95/2015.....	<b>03 e 04</b>
<b>Informação 02:</b> Perícias Médicas – DPME.....	<b>04 e 05</b>
<b>Informação 03:</b> Programa Qualidade de Vida junto às Diretorias de Ensino.....	<b>05 e 06</b>
<b>Informação 04:</b> Parecer CJ/SE nº 1035/2016 Convalidação de Exercício antes da publicação do ato decisório.....	<b>06</b>
<b>Informação 05:</b> Parecer Referencial CJ/SE nº 872/2016.....	<b>07</b>
<b>Informação 06:</b> Atribuição de Classes e Aulas/2016 – Análise de docentes não efetivos com horas de perm. e docentes contratados em Interrupção de Exercício.....	<b>07 e 08</b>

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELA APASE – Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de SP**

A Assistência Técnica – AT/CGRH comunica a concessão de medida liminar, em sede de Mandado de Segurança Coletivo – Processo nº: 1018665-29.2016.8.26.0053, da 13ª Vara da Fazenda Pública, impetrado pela APASE - Sindicato de Supervisores do Magistério do Estado de São Paulo em face da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos/SEE.

A decisão interlocutória **CONCEDE** a medida liminar nos seguintes termos: *"DEFIRO a liminar para o fim de sustar a aplicação do Comunicado CGRH 01/2016, de 08/01/2016, bem como do Parecer PA 95/2015, até final decisão nos presentes autos."*

Diante da liminar concedida, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A medida liminar somente será aplicada a partir de 02/05/2016 (data da intimação da liminar), bem como é cabível apenas aos associados da APASE - Sindicato de Supervisores do Magistério do Estado de São Paulo.
2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, cabendo o registro de frequência regular, por meio do código 001, para fins de liberação do pagamento devido;

3. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá manter o registro de frequência regular;
4. Na hipótese da publicação da decisão final denegatória, a unidade escolar ou administrativa deverá retificar o BFE para registrar falta injustificada e encaminhar a folha de pagamento para o devido desconto, bem como adotar as providencias elencadas no Boletim Informativo CGRH nº 1/2016.

AT/CGRH



## INFORMAÇÃO - 02

### Perícias Médicas - DPME

#### Perícias médicas – DPME

Durante o Encontro de Diretores de CRH com os Diretores de Departamento e Diretores dos Centros da CGRH, houve questionamentos quanto a Resolução SPG nº 09/2016 publicada em 13/04/2016 seção I , página 6, portanto faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

*Artigo 1º - A Guia para Perícia Médica - GPM, de que trata o artigo 27 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, será expedida para fins de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 181, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, mediante apresentação de atestado, emitido por profissional da área médico-odontológica, no qual conste:*

- Com referência ao profissional da área médica – odontológica, reportando-se a área médica e área odontológica, entendendo que poderá ser emitido atestado médico e atestado do dentista para agendamento de licença para tratamento de saúde.

*I - o diagnóstico; II – a provável data de início da doença; III - manifestações clínicas e*

*laboratoriais; IV – a conduta terapêutica e periodicidade de acompanhamento; V – a evolução da patologia; VI – as consequências à saúde do periciando; VII – o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação; VIII – o registro dos dados de maneira legível; IX – identificação do médico assistente emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo Conselho Regional.*

- Os itens acima estão amparados nas Resoluções 1.658/2002 e 1.851/2008 do Conselho Federal de Medicina, devendo assim ser acatado pelo profissional da saúde.

*Artigo 3º – Independentemente da realização da inspeção médica pelo órgão oficial e da publicação de seu resultado, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo no dia útil seguinte ao término do período de afastamento indicado no atestado de que trata o artigo 1º desta Resolução.*

- O artigo 3º, refere-se a licença saúde solicitada pelo servidor que ainda não foi periciado e/ou publicado dentro do período de dias sugeridos no atestado, devendo o servidor voltar ao trabalho no final do número de dias sugeridos no atestado.

CEQV/DEPLAN



**INFORMAÇÃO - 03**

**Programa Qualidade de Vida junto às Diretorias de Ensino - 2016**

### **Programa Qualidade de Vida junto às Diretorias de Ensino – 2016**

Retomando as Ações de Qualidade de Vida junto às Diretorias de Ensino, informamos aos Srs. Dirigentes Regionais de Ensino que, em obediência ao inciso III, artigo nº 75 do Decreto nº 57.141 de 18/07/2011, se faz necessário a execução dessas Ações.

Portanto, solicitamos às DEs **que ainda não enviaram seus Projetos** que o façam com urgência impreterivelmente até o dia 09/05/2016.

A devolutiva das Ações realizadas até 31/12/2016 nas Diretorias de Ensino, deverão ser enviadas por e-mail ao Centro de Qualidade de Vida/CGRH até o dia 09/01/2017, para: [alice.nosak@educacao.sp.gov.br](mailto:alice.nosak@educacao.sp.gov.br) e [idimeia.santos@educacao.sp.gov.br](mailto:idimeia.santos@educacao.sp.gov.br).

As Ações desenvolvidas nas Diretorias serão avaliadas pelo Coordenador da CGRH e Diretores de Departamentos.

Das ações apresentadas por todas as Diretorias de Ensino, serão selecionadas três melhores para premiação e, outras cinco merecedoras do selo “ISO/CEQV”, sendo que as oito ações premiadas serão divulgadas na Rede até o dia 31/01/2017.

*Sugerimos que providenciem arquivo próprio para o armazenamento conforme vão sendo realizadas suas ações para que não fiquem esquecidas e, assim facilitar o envio para a CGRH/CEQV no final do ano.*

CEQV/DEPLAN



**INFORMAÇÃO - 04**

**Parecer CJ/SE nº 1035/2016 Convalidação.**

**Exercício antes da publicação do ato decisório**

**COMUNICADO**

Senhor (a) Dirigente Regional de Ensino / Diretores de CRH

Tem o presente a finalidade de divulgar às Diretorias de Ensino o Parecer CJ/SE nº 1035/2016, na íntegra, que acompanha este, que orienta sobre possibilidade de convalidação do ato de exercício, não antecedido da publicação do ato decisório declarando legal o acúmulo dos cargos, como determinam o Decreto nº 41.915/1997 e o Decreto nº 53.037/2008, posteriormente reconhecido como legal, através de publicação em Diário Oficial.

Assim, deverá ser aplicado aos casos semelhantes, as mesmas orientações contidas no mencionado parecer, atentando para a necessidade de anexar em cada processo:

- a) Cópia integral do presente parecer;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido.

CEVIF/DEAPE

**OBS. SEGUE EM ANEXO – PARECER CONVALIDAÇÃO EXERCÍCIO 2016**

**COMUNICADO**

Senhor (a). Dirigente Regional de Ensino / Diretores de CRH

Tem o presente a finalidade de divulgar às Diretorias de Ensino o Parecer CJ/SE (Parecer Referencial), em anexo, que orienta sobre a inviabilidade de indenização de blocos de licença-prêmio adquiridas após 1985, não usufruídas em atividade e requeridas por servidor aposentado voluntariamente, uma vez que tal situação não se amolda ao Decreto nº 25.013/86 e nem à Lei nº 1048/2008.

Assim, por se tratar de parecer referencial, o Parecer CJ/SE nº 872/2016, deverá ser aplicado aos casos semelhantes, pelo prazo de 12 meses, conforme determina a Resolução PGE nº 29/2015, ressaltando que, quando de sua utilização, deverão ser acostados aos autos correspondentes, os seguintes documentos:

- 1- Cópia integral do presente parecer referencial;
- 2- Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

CEVIF/DEAPE

**OBS. SEGUE EM ANEXO – PARECER REFERENCIAL**

Senhor (a) Dirigente Regional de Ensino

Tem este a finalidade de informar que esta Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos encontra-se efetuando estudos a respeito de déficit docente em suas unidades escolares, a fim de possibilitar o atendimento, visando contemplar situações com maior carência, por meio de contratação temporária nos termos da LC 1093/2009 alterada pela LC 1.277/2015, dentro do permitido pela autorização governamental de 28/04/2016.

Para tal, contamos com dados referente a este déficit de docentes, apontados pelas Diretorias Regionais de Ensino, no sistema GDAE, LINK: “aulas sem atribuição”,



assim como, dados fornecidos pelo CEPEA, quanto ao número de docentes categoria F cumprindo horas de permanência e docentes categoria O, com interrupção de exercício.

Assim, anteriormente a disponibilização das vagas para contratação e considerando a necessidade de otimizar esta liberação, será necessário que a atribuição de aulas recaia nestes docentes, dentro da possibilidade legal.

Neste sentido, encaminhamos, anexas, planilhas com o registro destes docentes, com a finalidade de subsidiar os trabalhos e diante da análise pontual de cada caso, verificar a possibilidade de atribuir-lhes aulas.

Desta forma, cada Diretoria deverá analisar a disciplina na qual este docente consta cumprindo horas de permanência, comparando-se com o déficit apontado para esta disciplina. Caso não possa utilizá-lo, a Diretoria deverá oficializar este CEMOV, justificando a não utilização deste docente.

Com relação aos docentes contratados que se encontram com Interrupção de Exercício, na disciplina em que se aponta a necessidade, os mesmos devem ser convocados nominalmente a comparecerem na sessão de atribuição, sob pena de extinção contratual, conforme dispõe a LC 1.277/15.

Após a utilização destes docentes, o sistema “Aulas sem Atribuição”, no site GDAE, deverá ser atualizado para fins de novo levantamento do déficit de docentes desta Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

As Diretorias de Ensino que não possuam docentes cumprindo horas de permanência, que não consigam utilizar os docentes em Interrupção de Exercício, assim como não possuam docentes remanescentes de concurso, na disciplina com déficit, devem notificar esta Coordenadoria, por meio de ofício a este CEMOV, a fim de autorizarmos a abertura do Cadastro Emergencial na disciplina necessária, cujo contrato a ser celebrado deverá seguir o limite de contratação estipulado por DE, pela CGRH assim como pelo limite determinado pela LC 1.215/13.

Por fim, informamos que caso haja atribuição de classes/aulas a docentes não efetivos, em unidade escolar diversa do órgão de classificação, proceder com a transferência de sede de exercício, conforme prevê o artigo 24 da Resolução SE nº75/2013, assim como o artigo 2º da Resolução SE nº 26/2010.

Agradecemos pela usual colaboração e estamos à disposição para o que couber.

#### **CEMOV/DEAPE**

#### **OBS. SEGUEM DOIS ANEXOS:**

**ANEXO I – LISTAGEM DOCENTES HORA PERMANÊNCIA**

**ANEXO II – LISTAGEM DOCENTE INTERRUPTÃO EXERCÍCIO**